



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 261/2017

Processo Administrativo nº 7664/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transportes Ltda - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 01 (um) veículo de passeio zero quilômetro para o Município de Salto

Referente: Pregão Presencial nº 63/2017

Valor Total: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

Vigência: até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (ME) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, **Secretária de Finanças a Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transportes Ltda - ME**, sediada à Rua Dos Pinheiros nº 1171 – sala 04 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, Telefone: (11) 2614-7679 (11) 94735-0892 Inscrita no CNPJ (ME) nº 20.901.717/0001-11 e Inscrição Estadual nº 143.854.304.110 neste ato representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan, brasileiro, casado, Diretor de Vendas à Governo portador do RG nº 14.230.552-2 e do CPF 128.132.398-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 01 (um) veículo de passeio zero quilômetro para o Município de Salto, a cargo da Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Quant / Cor	Valor Unitário	Total Item
01	Toyota Corolla 2.0 XEi Multi - Drive S (Flex) 2017/2018.	01/Preto	R\$117.000,00	R\$117.000,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Ricardo do Amaral**, assistente técnico, portador do RG: 13.310.385 e CPF: 030.550.268-96 da Secretaria de Administração.



1




DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 63/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

DA GARANTIA

Cláusula Quarta

4.1. Garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, o pagamento será efetuado, após a entrega, em até 10 (dez) dias, descontados a dezena, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 63/2017 e Contrato Administrativo. n.º. 261/2017.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.449052.04.123.0102.2.050.01.120000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 612), da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade da Município de Salto.



DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sétima:

7.1. A entrega deverá ser realizada **em até 20 (vinte) dias** contados a partir da assinatura do contrato na Oficina da Município de Salto.

7.2. A entrega deverá ser efetuada no seguinte local: Rua Marechal Deodoro, nº 950 - Vila Nova, aos cuidados do SR. **Ricardo do Amaral**, e deverá ser agendado pelo telefone (11) 4029-4412.

7.3. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 7.1.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

hi
3
Sci



8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 63/2017.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde



que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.

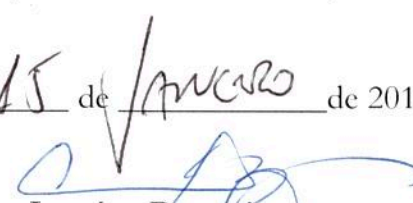
DO FORO


Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 15 de Jan de 2018.


Janaína Basseti
Secretária de Finanças
Contratante


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transportes Ltda – ME
Contratada

Testemunhas:


1-Manoel Nóbrega


2-Sabrina Antônia Sanchez



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTES LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 261/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DE SALTO

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Janaína Bassetti / Secretária de Finanças

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alberto Fernando Fontolan / Diretor de Vendas à Governo

E-mail institucional: brunisa2014@icloud.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____ (*)

Facultativo. Indicar quando já constituído